



## EDITAL SEEC Nº 11/2020, de 22 de outubro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER REALIZADAS DE FORMA REMOTA OU TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS OU PRESENCIAIS DESDE QUE RESGUARDADOS OS PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ESTABELECIDOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL.

A Prefeitura do Município de Descalvado, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou realizadas presencialmente desde que sejam seguidos os protocolos estabelecidos pela vigilância epidemiológica do município. Este edital atende ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de propostas, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas de forma remota ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou presenciais desde que se mantenha o distanciamento social estabelecido pelo Comitê do COVID-19 do município ou que não ofereça nenhum risco epidemiológico à comunidade.

**1.2.** Caso o evento ocorra no período pós-pandemia, deve-se garantir sua gratuidade e acessibilidade a população descalvadense desde que observado os protocolos estabelecidos pelo Comitê do COVID-19.

**1.3.** As ações selecionadas deverão ser executadas até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento da premiação de que fala este edital de acordo com o estabelecido pelo Plano de Trabalho (ANEXO IV).

### 2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

**2.1.** Serão premiados pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- e) Dança;
- f) Design e Moda;



- g) Fotografia;
- h) Gestão Cultural;
- i) Leitura, escrita e oralidade;
- j) Manifestações circenses;
- k) Música;
- l) Ópera e Musical;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Teatro.

### **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 26 de outubro a partir das 08h até 09 de novembro às 18h, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exclusivamente por meio e-mail, no endereço [educacao@descalvado.sp.gov.br](mailto:educacao@descalvado.sp.gov.br) com título: **Inscrição Edital SEEC N º 11/2020**.

**3.2.** Os proponentes devem ser maiores de 18 (dezoito) anos e estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura.

**3.3.** Os proponentes devem comprovar residência no município, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município, no caso das pessoas jurídicas, e comprovarem atuação artística no município há pelo menos seis meses antes da promulgação da Lei 14.017/2020, mediante apresentação de portfólio.

**3.4.** Pelo menos 80%, (oitenta por cento) dos artistas e trabalhadores de cultura envolvidos no projeto também devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, devendo atuar ou residir em Descalvado há pelo menos seis meses antes da promulgação da Lei 14.017/2020.

**3.5.** Se houver membros na equipe que não são cadastrados, não atuam no município ou não são trabalhadores da cultura, o proponente deverá dar as justificativas técnicas para essa opção.

**3.6. Documentação para inscrição:**

**I.** Formulário de inscrição, Currículo Artístico do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, Declaração Pessoa Jurídica ou Física, conforme Anexos do I ao V deste edital.

**II.** Caso o proponente seja pessoa jurídica, deverá anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Inscrição Municipal;
- d) CND INSS;
- e) CRF-FGTS;
- f) CND Municipal;
- g) DECA;
- h) Cartão do CNPJ;
- i) CNDT.

**III.** Caso o proponente seja pessoa física. deverá anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de empresário;
- b) Inscrição Municipal;
- c) CND Municipal.



**IV.** Cópia de documento de identificação com foto, assinatura e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);

**V.** Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior há três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel.

**3.7.** No caso de inscrição realizada por procuração, deverá ser apresentado, com os demais documentos integrantes, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da Carteira de Identidade e CPF do procurador.

**3.8.** Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após a confirmação do pedido de inscrição.

**3.9.** O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

**3.10.** O proponente é responsável pelas informações prestadas na documentação, no projeto e seus anexos, declarando-as verdadeiras, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.11.** Na ausência de qualquer um dos documentos solicitados, o projeto será desabilitado e não será enviado à Comissão de Seleção.

**3.12.** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**3.13.** Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

#### **4. DA PROPOSTA CULTURAL**

**4.1.** O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural.

**4.2.** O proponente pessoa física deverá ser necessariamente integrante do projeto, estando envolvido em uma de suas etapas.

**4.3.** Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

**4.4.** As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4.5.** Não poderá ser previsto pagamento com recursos da Lei Aldir Blanc das seguintes despesas:

a) Elaboração do projeto;

b) Direitos autorais pela concepção do projeto;

c) Aquisição de equipamentos de qualquer natureza, por configurar aquisição de



material permanente.

**4.6.** A locação de equipamentos e de materiais permanentes para a produção do projeto e a contratação de serviços é de total responsabilidade do proponente ficando a Secretaria de Educação e Cultura isenta de quaisquer ônus.

**4.7.** Os (as) artistas e trabalhadores (as) da cultura não poderão concentrar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, somados os recursos recebidos da lei emergencial provenientes de suas atividades nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

**4.8.** Os beneficiários não podem, em hipótese alguma, serem beneficiados em diferentes entes com recursos da Lei Federal no. 14.017/2023 para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme disposto na referida Lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

**4.9.** Somente poderão ser contemplados projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

**4.10.** O proponente deverá estar atento ao período colocado neste Edital, para a execução do seu projeto, em comum acordo com Secretaria de Educação e Cultura.

**4.11.** Caso o proponente não execute seu projeto no período estipulado neste Edital, o mesmo deverá devolver o prêmio integral aos cofres públicos e estará sujeito a outras penalidades como previsto no Capítulo V do Decreto Municipal 5330/2020.

## 5. DA SELEÇÃO

**5.1.** A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) profissionais que já tenham atuado direta ou indiretamente na área cultural. Os nomes serão indicados pelo Grupo de Trabalho Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que deverá garantir que nenhum deles tenha relações de interesse e ou parentesco com o proponente, seja em primeiro e segundo grau, em linha reta ou colateral.

**5.2.** Os membros da Comissão de Seleção estão impedidos de participar dos editais ou demais instrumentos congêneres.

**5.3.** A seleção será realizada seguindo os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, em reuniões pré-agendadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**5.4.** A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital e através do site oficial do município. Os proponentes deverão atender à notificação no período máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

**5.5.** Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, a Secretaria de Educação e Cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.



**5.6.** A seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

<b>II CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
b) Qualificação e experiência profissional do proponente	0 a 10
c) Adequação entre orçamento do projeto e ações propostas	0 a 10
d) Não ter sido contemplado no Edital SEEC Nº. 10/2020, referente à Linha II da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>40</b>

<b>LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)</b>	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

**III.** A pontuação mínima para a classificação será de 20 (vinte) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

**IV.** Caso o número de propostas exceda o valor máximo estipulado para este edital, será utilizada a seguinte ordem de pontuação dos critérios para escolha das propostas:

- a) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação;
- b) maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente;
- c) maior nota no critério Adequação entre orçamento do projeto e ações propostas
- d) maior nota no critério Não ter sido contemplado no Edital SEEC Nº. 10/2020, referente à Linha II da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020

## **6. DOS VALORES DA PREMIAÇÃO**

**6.1** Os valores da premiação foram estipulados a partir do número de artistas e trabalhadores da cultura inscritos no Cadastro Municipal de Cultura (inclusive técnicos, produtores, entre outros), que serão envolvidos e remunerados na proposta, como consta na tabela abaixo:

<b>Tabela de premiação</b>			
<b>Faixa</b>	<b>Nº. de artistas e/ou trabalhadores da cultura inscritos no Cadastro Municipal</b>	<b>Valor dos Prêmios</b>	<b>Quantidade de Prêmios</b>
1	1 a 2	R\$ 2.244,53	3
2	3 a 5	R\$ 5.000,00	4
3	6 a 9	R\$ 8.000,00	5
4	A partir de 10	R\$ 10.000,00	5



**6.2** Compreende-se na **Faixa 1** a criação de produtos artísticos individuais como: e-books, pinturas, escultura, fotografias, peças artesanais, performances artísticas, oficina de arte, artesanato, criação literária, stand-up comedy entre outros.

**6.3** Compreende-se na **Faixa 2** a criação de produtos artísticos coletivos como: e-books, videoclipes exposições, performance teatral e musical, apresentações musicais individuais ou dupla entre outros.

**6.4** Compreende-se para na **Faixa 3** a criação de produtos artísticos coletivos como: e-books, videoclipes, exposições, apresentações musicais de banda ou grupos, número de dança, de teatro, circo entre outros.

**6.5** Compreende-se para na **Faixa 4** a realização de festivais de música, dança, feiras de artesanato, espetáculos musicais e teatrais entre outros.

**6.6** Os projetos deverão executar as propostas enviadas, adequando seu orçamento de execução a uma das faixas de premiação, de acordo com a tabela acima.

**6.7** O valor destinado para esse Edital é de R\$ R\$ 116.733,61 (Cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) provenientes de repasse financeiro do Ministério do Turismo através da Lei Federal 14.017/2020 como descrito na Meta 02 do Plano de Ação nº 07208420200002-003255 aprovado pelo Ministério do Turismo.

**6.8** Caso o número de propostas inscritas e classificadas seja inferior ao valor total descrito acima, os valores restantes poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020. Bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

**6.9** Em caso de insuficiência de projetos classificados em uma ou mais faixas de premiação prevista nesse Edital, o recurso destinado a mesma poderá ser remanejado a outras faixas de premiação.

**6.10** Em caso de remanejamento de recursos, as propostas classificadas e não contempladas, poderão ser premiadas de acordo com sua classificação e a disponibilidade de recursos.

## 7. DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**7.1** O resultado da classificação ou não das propostas inscritas constará em Ata da Comissão de Análise. Sendo a cópia da referida ata encaminhada em ofício a Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o devido repasse dos recursos às entidades beneficiárias.

**7.2** O Secretário de Educação e Cultura providenciará junto a Assessoria de Comunicação Social a publicação no Site Oficial do Município e junto à seção de licitação o aviso e extrato para publicação no Diário Oficial do Estado das propostas aprovadas e classificadas, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local.



**7.3** Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados serão convocados para formalização do contrato, deverão apresentar, como condição para sua efetivação, comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada na fase de seleção e o comprovante de conta-corrente em nome do proponente como correntista titular da conta.

**7.4** A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio à liquidação sendo depositado na conta-corrente indicada pelo proponente, em parcela única, após assinatura do contrato.

## **8. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

**8.1** Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente deverá iniciar imediatamente a realização do cronograma previsto.

**8.2** O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil, após o recebimento dos recursos e terá prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias para execução do projeto.

**8.3** A execução do projeto está condicionada à disponibilidade do recurso financeiro em conta corrente

**8.4** Não serão aceitos recibos e notas fiscais com data anterior ao depósito em conta corrente.

**8.5** Será admitida adequação do cronograma desde que não ultrapasse a data prevista no presente Edital, de 120 (cento e vinte) dias para a execução do projeto, incluindo a prestação de contas.

**8.6** O proponente deverá confirmar com a Secretaria de Educação e Cultura e com a Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, as datas de realização das atividades previstas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de cada evento, através do email institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: [educacao@descalvado.sp.gov.br](mailto:educacao@descalvado.sp.gov.br) com o Título: **Divulgação Edital 11 – Projetos Culturais**, para possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos e sua divulgação através da agenda da Prefeitura Municipal de Descalvado.

**8.7** Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do plano de trabalho quanto ao prazo, metas, custos, acompanhado de justificativa.

**8.8** A análise do pedido de readequação será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto, e não ultrapasse o prazo previsto no presente edital.

**8.9** Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto

## **9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** O proponente terá de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos após a transferência de recursos para apresentar o Relatório Final que deverá conter:

- a) Relatório impresso, com planilha indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto, contendo toda a documentação comprobatória da realização, relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso.
- b) Documentação comprobatória da realização da proposta: material de divulgação, gravação parcial



ou integral do evento, links de acesso e recortes de jornais e revistas impressas e eletrônicas, público atingido, distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso;

c) Relatório Financeiro com base no valor recebido, acompanhado de comprovantes de despesas e pagamentos: recibos e/ou notas fiscais; cópia de DARF e/ou guia de recolhimento e outros documentos probatórios.

**9.2** Todos os artistas, trabalhadores da cultura e prestadores de serviço envolvidos no projeto, inclusive o proponente, deverão emitir notas fiscais referentes aos serviços prestados bem como os comprovantes de recolhimento de impostos.

**9.3** As prestações de contas deverão observar as orientações técnicas e financeiras expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

**9.4** Caso a prestação de contas não seja entregue na data estipulada neste edital ou demonstre uso inadequado do recurso o proponente estará sujeito às penalidades prevista no Cap. V do Decreto Municipal 5330/2020.

## **10 DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS NA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

- a) Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Descalvado em todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);
- b) Todos os materiais acima citados deverão conter a frase: Projeto apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Projeto aprovado nº (número do projeto/2020).
- c) Ao transmitir, divulgar, executar as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancDescalvado e #EmergênciaCulturalDescalvado.
- d) Em caso de publicação de ebooks, livros físicos, CDs, vídeos é necessário deixar explícito que o financiamento é proveniente da Lei Aldir Blanc.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Os casos omissos e ou excepcionais serão deliberados entre Secretaria de Educação e Cultura e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com observância do disposto neste Edital, no Decreto Municipal nº 5330/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na Lei Federal nº. 14.017/2020.

Descalvado, 22 de outubro de 2020.

**Marco Antônio Pratta**  
**Secretário de Educação e Cultura**



**ANEXO I**  
**I FICHA DE INSCRIÇÃO**

**A - PESSOA FÍSICA**

**1. PROPONENTE**

PESSOA FÍSICA	NOME CIVIL:			
	NOME ARTÍSTICO:			
	NOME DO PROJETO:			
	FUNÇÃO DO PROPONENTE NO PROJETO:			
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	FONE:	CELULAR:		FAX:
	E-MAIL:	N°. PIS / PASEP OU NIT:		
	CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
EM CASO DE MEI, INDICAR O CNPJ:				

**B - PESSOA JURÍDICA:**

**1. PROPONENTE**

PESSOA JURÍDICA	RAZÃO SOCIAL:			
	NOME DO PROJETO:			
	CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
	CORREIO ELETRÔNICO:			
	<b>2.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA</b>			
	NOME:			
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:				
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	
FONE:	CELULAR:	FAX:		
E-MAIL:	N°. PIS / PASEP OU NIT:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		



## II - CURRICULUM

### 1. CURRICULUM ARTÍSTICO

<p>CITAR OS CURSOS E REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.</p>	



### III- PROJETO TÉCNICO

#### 1. TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA

#### 2. ÁREA/ MODALIDADE

INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR (ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA, TEATRO)

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA: O QUÊ E COMO SERÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES CULTURAIS?



Prefeitura do Município de  
**DESCALVADO**  
De maneira nenhuma é a menor

**4. PÚBLICO - ALVO**

**5. FICHA TÉCNICA**

NOME	FUNÇÃO

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC.

**6. CURRÍCULO RESUMIDO DOS ARTISTAS E TRABALHADORES ENVOLVIDOS NO PROJETO**

AQUI DESTACAR A ATUAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA DOS LISTADOS NA FICHA TÉCNICA. CASO O PROFISSIONAL NÃO RESIDA E ATUE EM DESCALVADO OU NÃO SEJA UM ARTISTA OU TÉCNICO INSCRITO NO CADASTRO MUNICIPAL, AQUI É O ESPAÇO PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DESSE PROFISSIONAL NO PROJETO.

**IV PLANO DE TRABALHO**

<b>1. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>						
INÍCIO: ___ / ___ / ___			TÉRMINO: ___ / ___ / ___		DURAÇÃO: ATÉ 120 DIAS	
<b>2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)</b>						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO <b>QUAL A META A SER ATINGIDA?</b>		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
1	FASE	EX: PUBLICAÇÃO DE E-BOOK		UNIDADE	QTDE	INÍCIO
	1	CHAMADA DE AUTORES		AUTOR	5	TÉRMINO
	2	REUNIÃO DOS TEXTOS		TEXTOS	5	
	3	REVISÃO ORTOGRÁFICA		PÁGINAS	20	



Prefeitura do Município de  
**DESCALVADO**  
De maneira nenhuma é a menor

4	EDITORAÇÃO	PÁGINAS	20		
5	PUBLICAÇÃO	PUBLICAÇÃO	01		
2	LANÇAMENTO				
3	DIVULGAÇÃO				

3. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	R\$ (QUAL A PREVISÃO DE GASTOS COM OS ITENS AO LADO)
Recursos humanos	
Gêneros alimentícios	
Outros materiais de consumo	
Outros serviços de terceiros	
Locação de imóveis	
Locações diversas	
Combustível	
Outras despesas	
TOTAL	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1				
Total				

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

\_\_\_\_\_, XXXXX, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
PROponente



ANEXO V

A – DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

EDITAL SEEC Nº 11/2020

**SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS OU PRESENCIALMENTE, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ESTIPULADOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Eu \_\_\_\_\_ abaixo-assinado  
(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sancção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados à atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a mencionar a Lei Aldir Blanc em toda e qualquer material gráfico produzido para divulgar a atividade.
5. Estar ciente de que todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada.

Descalvado, de outubro de 2020



**B – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

EDITAL SEEC Nº 11/2020

**SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Eu \_\_\_\_\_ abaixo-assinado (a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, representante legal da proponente \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_. Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados à atividade artística e cultural selecionada;
4. Estar ciente que todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada.

Descalvado, de outubro de 2020

---

Representante Legal da Proponente

[Clique aqui para fazer download do anexo](#)